

5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA

INSTITUIÇÃO PARCIAL DE CONDOMÍNIO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 1. Escritura Pública ou Instrumento Particular de Instituição de Condomínio, subscrito por todos proprietários.
- 2. Escritura Pública ou Instrumento Particular de Convenção de Condomínio.

IMPORTANTE

- 1. Caso tenha incorporação prévia registrada, que não tenha sido modificada, será suficiente o requerimento com firma reconhecida fazendo remissão ao registro da incorporação (art.607-L CN.)
- 2. Em se tratando de instrumento particular, deverá conter a qualificação completa inclusive de 2 testemunhas e estar com firma reconhecida de todos os envolvidos, bem como deverá apresentar fotocópia autenticada da RG e CPF ou CNH de todas as partes
- 3. Caso seja pessoa jurídica deverá apresentar a certidão simplificada e atualizada a ser expedida pela Junta Comercial do Paraná (no original ou fotocópias autenticadas por tabelião ou fotocópias com código de validação via internet), onde conste quem possa representar a empresa. Caso o arquivamento referido na certidão não seja o consolidado, será necessário anexar certidão específica expedida pela Junta Comercial do Paraná, na qual estejam relacionados todos os arquivamentos, juntamente com fotocópias (no original ou fotocópias autenticadas por tabelião ou fotocópias com código de validação via internet) dos arquivamentos posteriores ao consolidado para fins de aferição da representação da pessoa jurídica
- 4. Caso não tenha averbação da construção na matrícula, deverá ainda apresentar os documentos necessários para referida averbação.
- 5. Somente após a apresentação dos documentos acima solicitados é que será verificada a viabilidade ou não do registro/averbação, podendo ser exigidos novos documentos após a análise.
- 6. A presente listagem não é definitiva, servindo apenas como roteiro e documentação mínima
- 7. Dependendo da análise da documentação e a situação jurídica do imóvel poderá ser necessária complementação